



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE**  
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará  
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: [crm-v-ce@secrel.com.br](mailto:crm-v-ce@secrel.com.br) Site do CRMV/CE: [www.crmv-ce.org.br](http://www.crmv-ce.org.br)

---

**OF. nº 09/2008/CRMV-CE/GP**

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2008.

A Senhora

**Dra. Ivna Barreto Costa Cidrão**

Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Executiva Regional II

Senhora coordenadora,

Ao tomarmos conhecimento da não aceitação de Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) elaborados por Médicos Veterinários por profissionais desta instituição, ficamos surpresos. Por isso, vimos por meio deste, solicitar vossa atenção e providências, com maior brevidade possível, para que haja revisão da conduta adotada, pelas razões que passamos a expor:

1) A profissão de médico-veterinário é regulamentada pela Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, o seu art. 5º, que estabelece a área de competência da profissão, dispõe, *in verbis*:

*“Art. 5º É competência do Médico Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:*

.....

*f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.”*

2) Dentre as disciplinas cursadas no curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Ceará (UECE) temos:

- a) Parasitologia Veterinária I;
- b) Parasitologia Veterinária II;
- c) Doenças Parasitárias;
- d) Microbiologia Veterinária I;
- e) Microbiologia Veterinária II;
- f) Higiene, Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal I;
- g) Higiene, Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal II;
- h) Epidemiologia e Saúde Pública.

Atente-se para o fato de que no caso do curso de Medicina Veterinária as disciplinas não se detêm exclusivamente na área médica, mas contemplam, também, as áreas de tecnologia de alimentos (controle de qualidade, processamento), higiene, inspeção e sanidade dos alimentos, sendo, portanto uma formação bem mais abrangente que a maioria dos outros cursos das áreas técnicas ou biológicas. Todas as disciplinas estão voltadas para o binômio: saúde animal x saúde humana, sendo consideradas duas áreas impossíveis de dissociar. (Segue em anexo o Programa das Disciplinas).

3) Após análise da RDC nº 275, de 21 outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista Verificação das Boas Práticas de Fabricação aos estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, não encontramos nenhuma oposição a elaboração destes documentos por Médicos Veterinários e/ou nenhum outro profissional capacitado para tal fim.

4) A maioria das Vigilâncias Sanitárias municipais é coordenada por Médicos Veterinários que exercem o papel de fiscalização, bem como o papel educativo em estabelecimentos produtores e/ou industrializadores de alimentos. Também os cursos de Especialização em Vigilância em Sanitária realizados pela Universidade Estadual do Ceará e pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará possuem um grande número de médicos veterinários inscritos.

Diante do exposto, que constam as atribuições do profissional de medicina veterinária e outros assuntos relevantes, solicitamos a esta coordenação, que seja adotada uma conduta de aceitação de POP's elaborados por Médicos Veterinários, logicamente quando estes contemplarem os requisitos necessários para a adoção de boas práticas e a proteção à saúde da população.

Agradecendo antecipadamente a atenção, colocamo-nos a disposição dessa instituição para quaisquer esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dr. José Maria dos Santos Filho**  
Presidente  
CRMV/CE nº 0950